DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10658/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23934/2012
PROTOCOLO	:	1307084
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 152/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO	:	JOSÉ VICTOR MARQUES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E TURISMO DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 61.798,02 (SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS)

PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO - LEGALIDADE E REGULARIDADE DA SEGUNDA FASE - EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Vistos, etc...

O presente processo refere-se ao Pregão Presencial n. 055/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, sob a gestão do Prefeito Jun Iti Hada, gerando o Contrato Administrativo n. 152/2012, cujo objeto foi a aquisição de peças para manutenção dos veículos das Secretarias de Obras e Turismo do município, tendo como empresa contratada José Victor Marques-ME.

Consoante se vê dos autos, a primeira fase – procedimento licitatório e a formalização contratual -, foi razão de aprovação através da **Decisão Singular n. 10839/2013**, que a considerou como legal e regular.

Quanto à segunda fase que nos ocupa neste momento, diante da remessa dos documentos correspondentes por parte do Ordenador de Despesas, os autos foram encaminhados à 5ª ICE que emitiu a Análise Conclusiva n. 12611/2013, na qual demonstrou através de planilha, toda a execução financeira realizada, atestando estar em consonância com as disposições legais correspondentes, consoante demonstramos:

CONTRATO	R$ 76.934,38
TOTAL EMPENHADO	R$ 76.934,38
TOTAL ANULADO	R$ 10.683,92 -
DESPESA LIQUIDADA	R$ 66.250,46
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 66.250,46

De posse dos autos o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 12320/2013, através do qual corrobora o posicionamento adotado pela inspetoria, e se pronuncia "pela **legalidade** e **regularidade** da segunda fase, nos termos do art. 312, inciso I, 2ª parte, da Resolução Normativa n. 57, de 07 de junho de 2006**.**"

Do exposto, e acolhendo o Parecer do MPC, **DECIDO PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 152/2012, oriundo do Pregão Presencial 055/2012, nos termos da primeira parte do Inciso II do artigo 311, c/c a segunda parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 27 de novembro de 2013

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa